

COMISSÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO/FCM – 144/2006 (26/05/2006)

TÍTULO I - DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - A Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários, criada pela Portaria DFCM 21/94, e regulamentada pela Deliberação CEPE A-05/02 de 05/03/2002, ligada diretamente à Diretoria da FCM (Faculdade de Ciências Médicas), tem por finalidades:

NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE:

- I. Acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão da FCM, Unidades de Pesquisa e Assistência na área da saúde junto ao CONEX.
- II. Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos no âmbito da extensão dentro das normas fixadas pela Escola de Extensão – EXTECAMP;

NO ÂMBITO DA FCM:

- III. emitir parecer circunstanciado sobre mérito e relevância de propostas de atividades de extensão, com o intuito de instruir as deliberações da Congregação da FCM;
- IV. propor, apoiar e acompanhar eventos, cursos de extensão e educação continuada;
- V. acompanhar e avaliar as atividades de extensão quanto à realização dos objetivos propostos;
- VI. subsidiar a direção da FCM e órgãos colegiados na formulação de diretrizes e projetos de extensão universitária;
- VII. organizar, orientar e supervisionar os assuntos referentes à estágios;
- VIII. analisar todas as propostas de estágio, emitir parecer circunstanciado e controlar a real aplicação desta atividade.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE:

ARTIGO 2º - A Diretoria da FCM designará um docente para a coordenação das atividades de extensão, no seu âmbito operacional.

§1º - O coordenador de extensão, representará a FCM e suas Unidades junto ao CONEX.

NO ÂMBITO DA FCM

ARTIGO 3º - A Comissão será composta por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) indicados pelo Diretor e 5 (cinco) indicados pela Congregação e 10 (dez) membros suplentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo Diretor e 5 (cinco) indicados pela Congregação da FCM e 2 (dois)

representantes discentes, sendo 1(um) da graduação e 1(um) da pós-graduação, indicados por seus pares.

ARTIGO 4º - Os membros indicados pelo Diretor e pela Congregação terão mandatos coincidentes com o do Coordenador e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano.

§1º - Perderão o mandato, os membros que, sem causa justificada, faltarem a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas em cada exercício.

§ 2º - Os membros titulares ou suplentes que se afastarem de seus cargos ou funções por período igual ou superior a 1 (um) ano deverão ser substituídos.

TÍTULO III – DO COORDENADOR

NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE:

ARTIGO 5º - O docente responsável pela coordenação das atividades de extensão, no âmbito da FCM deverá possuir, no mínimo, o Título de Doutor.

ARTIGO 6º - Os docentes responsáveis pela coordenação de extensão terão mandato de dois anos, permitida uma recondução (Artigo 3º da Deliberação CEPE A-5/02 de 05/03/2002).

ARTIGO 7º - Compete ao Coordenador de Extensão assessorar a Direção da Unidade sobre todos os assuntos que envolvam atividades de extensão no âmbito da FCM e de suas unidades.

NO ÂMBITO DA FCM:

ARTIGO 8º - O coordenador da Comissão de Extensão será indicado pelo diretor da Faculdade.

Parágrafo único: O Coordenador tem direito a voto, além do de qualidade.

ARTIGO 9º - Ao Coordenador compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. executar as deliberações da Comissão de Extensão e da Congregação da FCM; no que se refere aos assuntos de extensão;
- III. divulgar, no âmbito da FCM, todas as informações relativas às atividades de extensão, segundo a área de interesse;
- IV. representar a FCM nos demais Colegiados da Universidade, que cuidam das atividades de extensão universitária.

Parágrafo único – O Coordenador, por delegação da diretoria, poderá administrar os recursos captados por cursos, convênios ou qualquer outra atividade afeta à Comissão de Extensão.

- V. O coordenador da Comissão de Extensão da FCM será o responsável pelas ações de estágios em todos os níveis.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 10º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador.

ARTIGO 11º - A Comissão só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

ARTIGO 12º - As reuniões serão lavradas em atas e assinadas pelos presentes, sendo que a pauta será entregue aos membros no prazo de 48 horas anteriores à reunião.

ARTIGO 13º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCM.